



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE

(Processo Administrativo nº 67228.000253/2024-75)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, serviços inerentes à manutenção e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais pertencentes ao Comando da Aeronáutica e administrados pela Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) e edificações da sede da PARF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário por grupo, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, de acordo com o **ORÇAMENTO APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da tabela que compõem os grupos de 01 a 09, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1 Os itens dos grupos referentes ao objeto desta contratação encontram-se pormenorizados na planilha de sintética de composição de serviços (anexo VI).

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista **as especificações de serviços constantes no Anexo III, Plano de Manutenção de PNR da PARF, que demonstram que a manutenção de Próprios Nacionais Residenciais requer serviços caracterizados como de caráter contínuo, ou seja, que ocorrem de forma permanente, rotineira, prolongada e para manter o funcionamento das atividades finalísticas da PARF, conforme previsto no inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração considerando o atendimento das necessidades de manutenção continuadas constantes no Anexo III ao Termo de Referência.**

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O prazo de execução será definido nas Ordens de Serviços encaminhadas às empresas contratadas.

1.6 Os serviços constantes deste Termo de Referência NÃO se enquadram como obras de engenharia e nem reforma, segundo conceito do inciso XII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, ou seja, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.7 A empresa contratada deverá declarar se a atividade a ser exercida se encontra enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para fins de utilização das tabelas desoneradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

4.1.2 O detalhamento dos critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2 Na presente contratação **NÃO** será admitida a indicação de marcas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.3 Na presente contratação **NÃO** será vedado marca/produto durante a execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.4 Na presente contratação **NÃO** será exigido carta de solidariedade durante a execução do serviço.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas.**

4.8 **NÃO** será disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1 O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente no Setor de Manutenção e Conservação da PARF pelo telefone (81) 2129-7238.

4.9.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **até 01 (um) dia útil a partir da data de emissão (quando utilizado meio eletrônico) e do recebimento (quando utilizado meio físico/papel) da "Ordem de Serviço".** Para os casos de serviços de urgência a execução se dará imediatamente após a emissão da “Ordem de Serviço”.

5.1.2 No período que anteceder o término de vigência do contrato, todos os prazos envolvidos na execução do serviço (como o prazo da emissão/recebimento da O.S., prazos de orçamentação e de execução, recebimento provisório e definitivo) deverão se adequar ao termo final da vigência.

5.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **Os detalhamentos deste item encontram-se pormenorizado nos Estudos Técnicos Preliminares e Plano de Manutenção, anexos I, III e IV do Termo de Referência.**

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços: **30 dias da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o prazo de conclusão dos serviços em até 30 (trinta dias), conforme cronograma abaixo:**

Grupo	Descrição dos Grupos de Serviços	30 dias		
		10 dias	20 dias	30 dias
1	SERVIÇOS PRELIMINARES, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	33,33%	66,99%	100%
2	SERVIÇOS EM PISOS E REVESTIMENTOS			
3	SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
4	SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
5	SERVIÇOS EM TELHADOS E IMPERMEABILIZAÇÃO			
6	SERVIÇOS EM ESQUADRIAS E SERRALHARIA			
7	SERVIÇOS DE ACABAMENTO E PINTURAS			
8	SERVIÇOS DE MARCENARIA			
9	SERVIÇOS COMP. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			

5.1.5 Os serviços para execução das manutenções prediais rotineiras deverão ser realizados, preferencialmente, durante o horário de expediente da PARF, das 08:00h às 12h:00min e das

13h:00min às 17h:00min de segunda à sexta-feira; e de 09h:00min às 13:00min nos sábados, porém sendo solicitado em emergência deverão ser realizados dentro do prazo solicitado, neste caso, independente do dia e horário antes da realização, recomenda-se fazer contato com o setor responsável pela solicitação do serviço, no telefone (81) 2129-7238;

- 5.1.6 Os serviços tratados como emergenciais pela Administração da PARF serão aqueles indispensáveis para evitar danos a equipamentos, exposição de vida humana a situações de risco. Por essa razão, deverão ser atendidos com a celeridade que a situação exigir, quaisquer que sejam dia e horário;
- 5.1.7 O prazo para Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;
- 5.1.8 O prazo para realização de Visita Técnica: Até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de emissão (quando utilizado meio eletrônico) e do recebimento (quando utilizado meio físico/papel) da comunicação por parte do CONTRATANTE. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da administração, nos autos do processo correspondente, esse prazo é reduzido para no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A Visita Técnica se caracteriza pela necessidade de vistoria in loco para elaboração dos orçamentos e cronograma dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.9 O recebimento dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço ou solicitação, dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da conclusão pela CONTRATADA, seguindo as normas da IN 05/2017 (Art. 49 e 50);
- 5.1.10 O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados do período determinado na Ordem de Execução do Serviço, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 5.1.11 Em caráter excepcional, a depender das peculiaridades de cada serviço, do número de empresas envolvidas, da forma de construção e da logística exigida, poderá ser autorizado um prazo de execução maior que o prazo estipulado no item anterior, a critério da Administração;
- 5.1.12 O prazo para execução poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor e com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante;
- 5.1.13 O prazo para a execução de cada um dos serviços será especificado na respectiva Ordem de Execução do Serviço, em conformidade com o quantitativo e a característica de cada um;
- 5.1.14 Todos os serviços serão solicitados mediante documento formal denominado Solicitação de Ordem de Serviço, que preenchidos diretamente pelo FISCAL, de acordo com as informações passadas pelo Solicitante, e enviado à Seção de Obras e Serviços de Engenharia da PARF, a qual será a responsável pelo tratamento das solicitações;
- 5.1.15 Após o recebimento da solicitação, elas serão avaliadas pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia que procederá sua avaliação de prioridade e posterior envio à Contratada;
- 5.1.16 O recebimento e a avaliação dos serviços serão de responsabilidade do Solicitante, cabendo ao mesmo o correto preenchimento dos dados contidos na Ficha de Programação de Manutenção, inerentes ao recebimento dos serviços e avaliação;
- 5.1.17 A Ficha de Programação de Manutenção, após totalmente preenchida, será encaminhada pelo solicitante à Seção Patrimônio e Fiscalização da PARF que dará o tratamento necessário para processo de liquidação;
- 5.1.18 Os serviços deverão ser executados segundo os parâmetros de qualidade e produtividades determinadas pelo Sindicato da Construção Civil;

- 5.1.19 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, devendo prever todos os custos nos preços apresentados;
- 5.1.20 A avaliação de execução dos serviços será realizada observando-se os seguintes tópicos:
- 5.1.20.1 Qualidade - Considera-se que o serviço é de boa qualidade quando atende às especificações (Normas Técnicas) e aos critérios de inspeção;
- 5.1.20.2 Prazo de entrega - Considera-se um bom prazo de entrega quando as datas previstas em contrato ou plano de trabalho são atendidas;
- 5.1.20.3 Atendimento - Considera-se bom atendimento quando os funcionários do fornecedor usam EPIs, tem cuidado com o manuseio de materiais, estão disponíveis para a solução do problema, deixam o ambiente de trabalho limpo, respeitam as normas estabelecidas pelo contratante;
- 5.1.20.4 Para os orçamentos deverá ser fornecida pela CONTRATADA, planilha detalhada para cada imóvel, com o código, descrição, quantidades e valores unitários e totais das composições de serviços a serem utilizados, bem como o cronograma de execução, para a devida aprovação pela CONTRATANTE, consoante estabelecido no tópico próprio deste Termo de Referência;
- 5.1.20.5 Os preços dos serviços, calculados conforme descrito no item 23 não poderão ficar acima dos praticados pelo mercado, para a execução de objeto similar;
- 5.1.20.6 Para fins de aferição da compatibilidade dos valores registrados relativamente aos Custos Unitários não Constantes das planilhas referenciais, cabe a fiscalização do contrato, verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante consultas diretas ao mercado ou consulta a publicações especializadas, ou a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública; e
- 5.1.20.7 Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos, estabelecidos em normas, regulamentações e instruções de fabricante (quando aplicável).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços discriminados no Plano de Manutenção Predial da PARF e da Sede, anexo III e IV do Termo de Referência.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme item 5.1.5 deste Termo de referência

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais/peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste termo de referência;
- 5.4.2 A reutilização de materiais ficará condicionada à aprovação da fiscalização do contrato;
- 5.4.3 A CONTRATADA poderá, esporadicamente, vir a executar o serviço utilizando-se de materiais fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando somente a mão de obra prevista no contrato;
- 5.4.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas planilhas de composição das Bases de Dados referenciais consultadas durante a elaboração do

orçamento sintético, anexas a cada Ordem de Serviço encaminhada, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4.5 Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, deverão seguir as especificações contidas no arquivo “Fichas de Especificação Técnica de Insumos” do mês referente à solicitação da execução do serviço à contratada e disponível nas Bases de Dados referenciais consultadas durante a elaboração do orçamento sintético.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Deverão ser observadas as características dos Próprios Nacionais Residenciais e da Sede da PARF discriminadas nos Anexos III e IV do Termo de Referência;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Visto que, a referida licitação de manutenção predial abrange SERVIÇOS COMUNS aos quais não se aplica a necessidade de uma transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnológica e/ou técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1 Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário);

6.17.2 Emissão da Comunicação a CONTRATADA com o descritivo do serviço para a realização de Visita Técnica, quando couber, que servirá para a(s) detentora(s) da(s) Ata(s) providenciar(em) o Orçamento e Cronograma de execução. Os serviços que possuírem caráter de urgência, deverão estar devidamente justificados nesta Comunicação;

6.17.3 Emitir Ordem de Serviço da qual deverá constar número do contrato, nome da detentora, objeto e valor, data de início, prazo, nome do Responsável Técnico pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.17.4 Antes do início dos serviços, permitir a liberação dos espaços, etapas e outras interferências frente a eventuais especificidades;

6.17.5 Registrar a data de abertura dos serviços e a programação estipulada;

- 6.17.6 Verificar o material entregue, a execução dos serviços e conferência da Planilha de Medição apresentada pela CONTRATADA;
- 6.17.7 Convocar o Técnico Responsável da empresa para o local de serviço sempre que necessário;
- 6.17.8 Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que o comportamento dos prepostos se afigure prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados.

Gestor do Contrato

- 6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII, devendo haver o redirecionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
 - 7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.2 não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os subitens 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 que trata de critérios de medição e pagamento.

Do recebimento

7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Termo de Referência – Pregão Eletrônico 01/PARF/2024

- 7.6.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27 A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

7.28 — O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.); para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.29 — Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.29.1 — R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

7.29.2 — (...)

7.30 — Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.30.1 — No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.30.2 — O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.31 — A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.32 — O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.33 — A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.34 — O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.34.1 — comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.

7.34.2 — prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

7.35 — O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.40 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, de acordo com o **ORÇAMENTO APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO** (anexo VI).

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** por grupo.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~8.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);~~

8.4 Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por Preço Unitário por GRUPO o critério de aceitabilidade de preços será: **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

8.4.1 valor global: O custo estimado total da contratação é **R\$ 9.998.190,08 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e oito centavos)** – valor máximo aceitável pela Administração.

8.4.2 custos unitários relevantes: Os serviços comuns de engenharia que compõem o escopo das necessidades de manutenções dos PNR da PARF foram parcelados em 09 (nove) grupos relacionados a seguir, de acordo com o tipo de reparo a ser executado. Valores unitários dos serviços a serem executados em cada grupo, conforme planilha sintética de composição de preços (**anexo VI**):

8.4.2.1 Grupo 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS: R\$ 899.627,60 (Oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos);

8.4.2.2 Grupo 02: SERVIÇOS EM PISOS E REVESTIMENTOS: R\$ 1.872.272,72 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

8.4.2.3 Grupo 03: SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIROSSANITÁRIAS: R\$ 1.052.197,47 (Um milhão, cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos);

8.4.2.4 Grupo 04: SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: R\$ 903.748,44 (Novecentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

8.4.2.5 Grupo 05: SERVIÇOS EM TELHADOS E IMPERMEABILIZAÇÕES: R\$ 1.378.647,80 (Um milhão, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);

8.4.2.6 Grupo 06: SERVIÇOS EM ESQUADRIAS E SERRALHARIA: R\$ 907.565,43 (Novecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

8.4.2.7 Grupo 07: SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E PINTURAS: R\$ 1.298.387,26 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e vinte e seis centavos);

8.4.2.8 Grupo 08: SERVIÇOS DE MARCENARIA: R\$ 1.141.663,40 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); e

8.4.2.8 Grupo 09: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO: R\$ 544.079,96 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

8.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre lances fica estipulado em 0,10% (um décimo por cento).

8.6 O valor de intervalo foi escolhido considerando a possibilidade de as empresas terem uma margem considerável para lances até uma quantidade finita. As licitantes não terão condições de apresentar lances muito inferiores, pois ensejará na inexecutabilidade dos preços.

Exigências de habilitação

8.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

8.12 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; 8.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14 ~~**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;~~

8.15 ~~**Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº;**~~

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33 Registro ou inscrição da empresa no Conselho profissional competente (CREA), em plena validade;

8.34 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1 Para o Engenheiro Civil, Elétrico, de Segurança do Trabalho: serviços de acompanhamento da execução das atividades dos serviços comuns de engenharia, conforme nos termos dispostos na Lei 5.194;

8.35.2 Para o Técnico em Segurança do Trabalho: serviços de orientação técnica e supervisão das equipes de trabalho, quando necessário.

8.36 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

8.38.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Contrato, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.38.2.1 Os quantitativos abaixo relacionados foram calculados em atendimento ao item 9.2.2 do Acórdão nº 3.104/2013 do TCU em consonância com os itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação expressos na curva ABC (anexos VI, XVI, XVII e XVIII):

8.38.2.1.1 Para o Grupo 01 – Serviços relacionados a SERVIÇOS PRELIMINARES, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS:

8.38.2.1.1.1 Execução concomitante de no mínimo 100 m², somente de: MURO DE ALVENARIA E CONCRETO REBOCADO, COM PINTURA;

8.38.2.1.1.2 Execução concomitante de no mínimo 400 m, somente de: CONCERTINA EM AÇO GALVANIZADO EM ESPIRAL.

8.38.2.1.2 Para o Grupo 02 – Serviços relacionados a SERVIÇOS EM PISOS E REVESTIMENTOS

8.38.2.1.2.1 Execução concomitante de no mínimo 200 m², somente de: REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES;

8.38.2.1.2.2 Execução concomitante de no mínimo 400 m², somente de: REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISOS.

8.38.2.1.3 Para o Grupo 03 – Serviços relacionados a SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

8.38.2.1.3.1 Execução concomitante de no mínimo 180 m, somente de: INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL;

8.38.2.1.3.2 Execução concomitante de no mínimo 6 und, somente de: PIA DE AÇO INOX COM ACESSÓRIOS.

8.38.2.1.4 Para o Grupo 04 – Serviços relacionados a SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

8.38.2.1.4.1 Execução concomitante de no mínimo 36 und, somente de: INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA;

8.38.2.1.4.2 Execução concomitante de no mínimo 24 und, somente de: INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA.

8.38.2.1.5 Para o Grupo 05 – Serviços relacionados a SERVIÇOS EM TELHADOS E IMPERMEABILIZAÇÃO:

8.38.2.1.5.1 Execução concomitante de no mínimo 400 m², somente de: IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA;

8.38.2.1.5.2 Execução concomitante de no mínimo 300 m², somente de: COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.

8.38.2.1.6 Para o Grupo 06 – Serviços relacionados a SERVIÇOS EM ESQUADRIAS E SERRALHARIA:

8.38.2.1.6.1 Execução concomitante de no mínimo 40 m², somente de: SERVIÇO DE REVISÃO/SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO;

8.38.2.1.6.2 Execução concomitante de no mínimo 34 m², somente de: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA/PORTÃO DE ALUMÍNIO.

8.38.2.1.7 Para o Grupo 07 – Serviços relacionados a SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E PINTURA:

8.38.2.1.7.1 Execução concomitante de no mínimo 1000 m², somente de: APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM FACHADAS;

8.38.2.1.7.2 Execução concomitante de no mínimo 200 m², somente de: INSTALAÇÃO DE FORRO EM PLACAS PRE-MOLDADAS DE GESSO.

8.38.2.1.8 Para o Grupo 08 – Serviços relacionados a SERVIÇOS DE MARCENARIA:

8.38.2.1.8.1 Execução concomitante de no mínimo 90 m², somente de: SERVIÇO DE CONFECÇÃO/REVISÃO DE ARMÁRIO EM MDF;

8.38.2.185.2 Execução concomitante de no mínimo 16 und, somente de: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA COM ACESSÓRIOS.

8.38.2.1.9 Para o Grupo 09 – Serviços relacionados a SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

8.38.2.1.9.1 Execução concomitante de no mínimo 80 m², somente de: ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA;

8.38.2.1.9.2 Execução concomitante de no mínimo 8 und, somente de: PODA EM ALTURA DE ÁRVORE.

8.38.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços compatíveis em características, com o objeto do presente contrato;

8.38.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/ estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.38.5 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial;

8.38.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.38.7 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.39 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Termo de Referência – Pregão Eletrônico 01/PARF/2024

8.39.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.39.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39.2 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

8.40 ~~Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~8.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e~~

~~8.40.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.998.190,08 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e oito centavos)**, conforme custos unitários dos grupos descritos na tabela do item 1.1 do presente Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** [0001/120007];
- II) **Fonte de Recursos:** [1050000140];
- III) **Programa de Trabalho:** [214555];
- IV) **Elemento de Despesa:** [339039];
- V) **Plano Interno:** [00001/120007].

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Mapa de Riscos;
- Anexo III – Plano de Manutenção de PNR;
- Anexo IV – Plano de Manutenção da Sede da PARF;
- Anexo V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Anexo VI – Planilha Sintética de Composição de preços;
- Anexo VII – Planilha de Composição BDI
- Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura;
- Anexo X – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;
- Anexo XI – Modelo de Termos de Vistoria ou Declaração de Ciência;
- Anexo XII – Modelo de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal;
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Exclusiva;
- Anexo XIV – Modelo de termo de apresentação de Preposto;
- Anexo XV – Planilha Analítica de Composição de Preços Unitários;
- Anexo XVI – Curva ABC de Insumos;
- Anexo XVII – Curva ABC de Serviços; e
- Anexo XVIII – Motivação Capacitação Técnica-Operacional

Recife, 26 de abril de 2024.

Equipe Técnica:

LUCYENE CÂNDIDO GUIMARÃES CAVALCANTI 1º Ten QOCon Civ
CREA: 443/2007 CREA-PB
Chefe da SOSE

FLÁVIO LEÔNCIO GUEDES 1S QSS SEL
Encarregado da SOSE

EDEQUIAS NASCIMENTO DA SILVA 1S QSS SEL

Termo de Referência – Pregão Eletrônico 01/PARF/2024

Auxiliar da SOSE

CLEZIANNY FREIRE DA SILVA 3S QSCON TOB
Auxiliar da SOSE

Conferido por:

NIVALDO DO NASCIMENTO ELIAS 1º Ten QOEA SVA
Agente de Controle Interno

Aprovado por:

MARIO EMILIO FRAMIL CABIZUCA Cel Int
Prefeito da PARF



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	17/09/2024 12:54:04
Páginas do Documento:	21
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	22
Hash MD5:	d67f4ba4d7b5dc9826f3d98c3e32239e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUCYENE CÂNDIDO GUIMARÃES CAVALCANTI no dia 25/09/2024 às 22:01:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento CLEZIANNY FREIRE SILVA no dia 26/09/2024 às 09:21:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento EDEQUIAS NASCIMENTO DA SILVA no dia 26/09/2024 às 09:22:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento JOSÉ FERREIRA NETO no dia 26/09/2024 às 13:04:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NIVALDO DO NASCIMENTO ELIAS no dia 26/09/2024 às 13:45:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIO EMILIO FRAMIL CABIZUCA no dia 26/09/2024 às 14:20:27 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO